



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2020.

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28.09.2020, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimento nºs: 41/20 a 44/20

Indicações nºs: 93/20 a 97/20.

Moção nº: 35/20

Total: 10 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. **Projeto de Lei nº 149, de 09 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre criação da Fundação Pública Municipal de Ensino “Professor Celso Fleury Moraes” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.**
2. **Projeto de Lei nº 151, de 21 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00” – para despesas destinadas a aquisição de materiais e recursos humanos do Centro de Saúde II”.**
3. **Projeto de Lei nº 152, de 21 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00” – para a manutenção do Atendimento de Urgência e Emergência”.**
4. **Projeto de Lei nº 153, de 21 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00” – para custeio dos recolhimentos do PASEP”.**
5. **Projeto de Lei nº 154, de 22 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentárias de 2020) lei municipal 3.336/19, para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº 44.564.854/0001-76”.**
6. **Projeto de Lei nº 155, de 22 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66 - para realização da desapropriação judicial dos imóveis de propriedade da Associação Atlética Santacruzense”.**
7. **Projeto de Lei nº 156, de 22 de setembro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 - para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

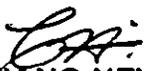
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 41 /2020

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que se digne informar que medidas estão sendo ditadas junto às empresas de telefonia e internet no tocante aos fios e cabos soltos nos postes, espalhados pelas ruas e calçadas de nossa cidade, conforme demonstram as fotos em anexo.

Justifica-se a solicitação, visto que além desses fios deixarem as ruas de nossa cidade com o visual feio, em algumas ocasiões, podem representar riscos aos pedestres, especialmente idosos e também aos ciclistas e motociclistas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

  
**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



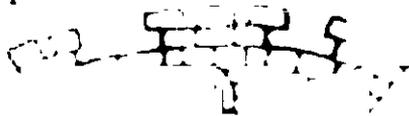
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 42/2020

**CONSIDERANDO** as informações de superávit financeiro no corrente ano junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, bem como o momento crítico que vivemos em virtude da Pandemia do COVID19.

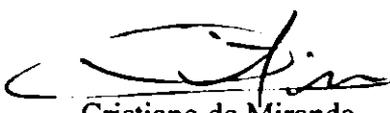


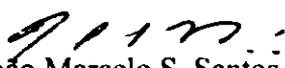
**REQUEREMOS** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há estudo, para antecipar os pagamentos dos precatórios, no valor aproximado de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), estes previstos somente para final de dezembro.

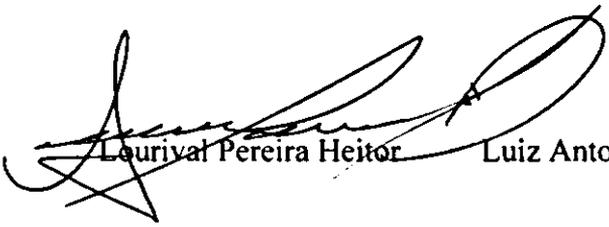
**JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentar, face que tal valor se for antecipado poderá corroborar com a injeção de dinheiro no comércio local, reaquecendo as vendas e gerando empregos, ao contrário se só forem pagos no último dia do ano.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2020

  
Edvaldo Donizeti de Godoy

  
Cristiano de Miranda

  
João Marcelo S. Santos

  
Lourival Pereira Heitor

Luiz Antonio Tavares

  
Marcos Antonio Valantieri

Milton de Lima



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 43/2020

**CONSIDERANDO** as inúmeras declarações do Prefeito Municipal em rádios, jornais e redes sociais ao longo de seu mandato, que seria adquirido uma grande área para a construção de casas populares.

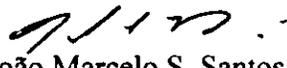
**REQUEREMOS** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há estudos, para a aquisição de área, informando o tamanho, valor a ser pago e localidade, em caso positivo.

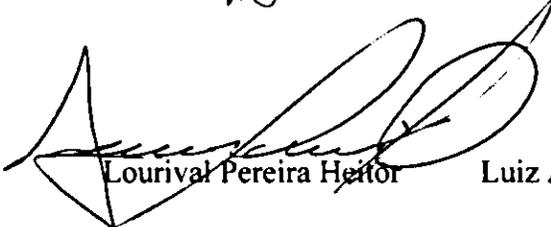
**JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentar, face a necessidade de atender a grande procura por casas populares por famílias carentes principalmente.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2020

  
Edvaldo Donizeti de Godoy

  
Cristiano de Miranda

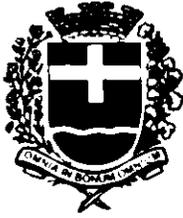
  
João Marcelo S. Santos

  
Lourival Pereira Heitor

  
Luiz Antonio Tavares

  
Marco Antonio Valamini

Milton de Lima



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 44/2020

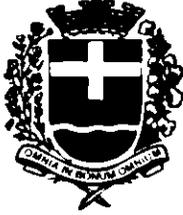
REQUER à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo para que se digne informar a programação para a extensão da linha circular visando atender outras regiões da cidade como Bosque dos Lorenzetti, Jardim Fátima, Jardim Miriam entre outros bairros distantes.

JUSTIFICATIVA: Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos usuários do transporte público.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2020.

  
CRISTIANO NEVES

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **MOÇÃO DE APOIO Nº 35/2020**

Os subscritores deste documento, Vereadores eleitos e no exercício de seus mandatos parlamentares no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, PROPÕEM ao plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** às reivindicações dos funcionários, auxiliares de docentes e professores das escolas técnicas (ETECs), do Centro Paula Souza (CEETEPS), reforçando sua preocupação com a possibilidade de fechamento de dezenas de cursos de Ensino Médio (EM) e Ensino Técnico Integrado ao Médio (ETIM).

Sabedores da importância que tais cursos têm para o desenvolvimento de nossa região, conclamamos à direção do CEETEPS e ao Governo do Estado de São Paulo a revogarem esta decisão, que será profundamente danosa à comunidade.

Ademais, não é adequado sequer ventilar mudanças drásticas como essa, que devem restringir o acesso à educação pública de qualidade para milhares de jovens e ameaçar os empregos de centenas de Professores da Instituição, em meio a uma pandemia gravíssima como a que estamos vivendo.

Colocamo-nos às ordens para contribuir nas iniciativas que forem necessárias à manutenção dos cursos e à preservação dos direitos de nossa comunidade.

Encaminhe-se a presente manifestação, que busca a sensibilidade dos administradores do CEETEPS e do Governo do Estado, através dos lídimos representantes da população local no exercício de seus mandatos parlamentares com os mais efusivos cumprimentos e gratidão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2020.

---

**VEREADOR PROF. EDVALDO GODOY**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

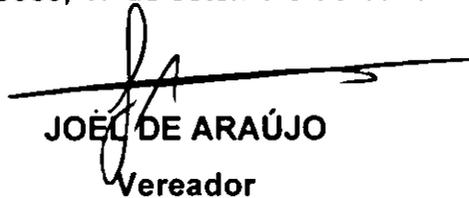
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 93 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a colocação de um redutor de velocidade ou lombada na Rua José Teodoro Nogueira, à altura do nº 80, no Bairro João Piccin, a fim de coibir excessos de velocidade no local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedidos dos moradores daquela via pública.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 94/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se promover estudos para a colocação de uma lombada, na Avenida Santos Dumont, próxima ao nº 1750, no Jardim São João, conforme foto em anexo. Tal medida visa coibir os excessos de velocidade praticados por motoristas que passam pelo local, evitando-se assim acidentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação daquela comunidade.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2020.

CRISTIANO NEVES

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 3<sup>ª</sup> /2020**

**INDICO** ao Poder Executivo, sem discussão da matéria, na forma regimental, a implantação de postes de iluminação no interior da Praça Adelina Aloe, no Bairro Madre Carmem.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

  
**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 96 /2020**

**INDICO** ao Poder Executivo, sem discussão da matéria, na forma regimental, a instalação de um sistema de córrego de água pluvial, conhecido como "sarjetão" na esquina da Rua dos Jacarandás com a Rua dos Manacás, no Jardim Braúna.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 97 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo a fim de realizar gestões junto ao setor/órgão competente visando a iluminação de um trecho da Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225, entre a Cerealista Guacira até o pontilhão do Bairro Estação.

Justifica-se o presente pedido por tratar-se de local de intensa movimentação de transeuntes a pé ou de bicicleta, onde os usuários temem por sua segurança devido à falta de iluminação no local.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 254/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 149, de 09 de setembro de 2020.

Cria a Fundação Pública Municipal de Ensino “Professor Celso Fleury Moraes” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Fundação Pública, com regime jurídico de direito público, é órgão da administração indireta, autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, com capacidade de auto-administração sob controle estatal e com patrimônio próprio e atribuições estatais específicas (desempenho de serviços públicos típicos).

As fundações criadas pelos Municípios, regidas inteiramente pelo direito público, previstas na Constituição Federal, art. 37, inciso XIX, são também conhecidas por fundações autárquicas ou autarquias fundacionais, pois tidas como espécies de autarquia e são criadas e extintas diretamente por lei municipal específica, não sujeitando, portanto, seus atos constitutivos, alteradores ou extintivos ao registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Em decorrência de sua autonomia administrativa, o Município é competente para organizar e manter os serviços públicos municipais (art. 30, CF). Os serviços podem ser prestados por administração direta, indireta ou por delegação a particulares (art. 37, *caput* e inciso XIX, CF), sendo necessária autorização legislativa para a criação de fundações, que é o que se pretende por meio deste Projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149 de 09 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, cria a Fundação Pública Municipal de Ensino “Professor Celso Fleury Moraes” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149 de 09 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, cria a Fundação Pública Municipal de Ensino “Professor Celso Fleury Moraes” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2020.

*Lourival Pereira Heitor*  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Cristiano de Miranda*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de setembro de 2020.

Ofício nº. 265 /2020 – PMSCR Pardo  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09/09/2020

Serejuba Vitaino

Hora: 09:40 Visto: Serejuba

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que visa a criação da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes".

A justificativa para tal criação está alicerçada na necessidade de proporcionarmos a nossos jovens desenvolvimento educacional e profissional de qualidade, bem como evitar o deslocamento para outras cidades, as despesas suportadas em virtude da ausência de opções de cursos superiores em nosso Município e ainda franquear a nossos munícipes, condições mais acessíveis ao prosseguimento de seus estudos.

Há um grande número de estudantes universitários que se deslocam todos os dias para cidades da região, onde são oferecidos curso superior, e em muitos dos casos, chegam a percorrer a distância de 240 km diários, o que além de desgastante, muitas vezes se torna empecilho em virtude de conflito com horários de trabalho, podendo ter a opção de estudarem em nosso Município.

Saliento ainda, a importância social, econômica e cultural na criação da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes" pois trará aos munícipes, principalmente os de baixa renda, a oportunidade de ingressarem em cursos de nível superior, transformando sua realidade, bem como a de seus familiares

Justifico ainda a denominação da Fundação, pois se trata de justa homenagem ao Ilustre Professor e Doutor Celso Fleury Moraes, que dedicou sua vida ao ensino, a literatura e ao fomento a cultura em nossa cidade.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo Senhor  
**PAULO EDSON PINHATA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, de 09 de 09 de 2020.

*Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes", com regime jurídico de direito público e com finalidade de desenvolvimento educacional, ensino superior, pesquisa, cultura, divulgação científica, técnica, em todos os seus níveis de ensino.

Art. 2º. A Fundação Pública constituirá órgão integrante da administração pública indireta, dotada de patrimônio próprio, com autonomia patrimonial, técnica, administrativa, operacional e financeira, observando que:

I - seus atos administrativos gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e excoutoriedade;

II - suas licitações e contratos subordinam-se a Lei Federal 8666/93 e respectivas alterações;

III - o Município de Santa Cruz do Rio Pardo terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

IV - terá tratamento equivalente a Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a imposto sobre patrimônio, renda

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ou serviços, impenhorabilidade de seus bens, rendas, serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazo, custas e regime de precatórios.

Art. 3º. O patrimônio da Fundação Pública será constituído por:

- I. bens e direitos com que for estruturada ou a ela transferidos pelo Município;
- II. bens que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos próprios;
- III. bens que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, auxílios, doações, subvenções, convênios ou subsídios.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 2º. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados em sua totalidade ao Patrimônio do Município.

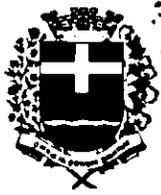
Art. 4º. O Prefeito Municipal designará por decreto, o representante do Município para execução dos atos necessários a criação, estruturação e instituição da Fundação.

Art. 5º. A Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes" será administrada por uma Diretoria Executiva com competência e atribuições estabelecidas em Lei Complementar, cuja lei também promoverá sua estruturação, demais atribuições e objetivos.

Art. 6º. Para manutenção da Fundação, o Poder Executivo poderá consignar, anualmente, recursos sob forma de dotação global do Município, receitas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, quando o caso, além da prestação de serviços em geral e doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos e implantação da Fundação Pública, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no plano plurianual quanto aos programas, projetos e atividades a serem adequados a nova estrutura administrativa a ser proposta por esta Lei Complementar.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.8º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento para redistribuição a nova unidade orçamentária a ser instituída, com observância a Lei Federal 4320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo interesse público, a ceder e solicitar a cessão de servidor ou empregado da Fundação Pública, objeto desta Lei Complementar.

§1º - A cessão poderá ser realizada para o exercício de cargo em comissão, funções de confiança ou de atividades próprias do cargo ou emprego ocupado pelo cedido.

§2º - O Poder Executivo, antecipadamente e sem prévio aviso poderá pôr fim a cessão, solicitando o retorno do empregado cedido ou disponibilizando o servidor que lhe fora cedido, sem que incorra na obrigação de pagamento de multa, indenização, ressarcimento ou verba assemelhada.

§3º. A cessão não acarretará a suspensão ou modificação do vínculo empregatício com o cedente.

Art. 10. O Poder Executivo fica desde já, autorizado a receber em doação ou promover desapropriações por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 de bens necessários à consecução das finalidades desta Lei Complementar e proceder a instalação formal da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes" e demais regulamentações necessárias, mediante Decreto, conferindo-lhe plena existência jurídica, eficácia e validade formal.

Art.11. As atividades da Fundação Pública Municipal de Ensino "Professor Celso Fleury Moraes" deverão guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, afim de atender as diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Fundação Pública fica autorizada a celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres necessários a consecução de seus objetivos.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz Rio Pardo, ..... de setembro de 2020.

  
Otacílio Parras de Assis  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 261/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 151, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de repasses federais, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à aquisição de materiais e recursos humanos do Centro de Saúde II, no valor de R\$ 180.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 151 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 para as despesas e aquisição de materiais para a manutenção do Ambulatório de Especialidades e despesas com pessoal.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 151 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Dourival Pereira Heltor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 para as despesas e aquisição de materiais para a manutenção do Ambulatório de Especialidades e despesas com pessoal.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

*Dourival Pereira Heltor*  
Presidente: Dourival Pereira Heltor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Cristiano de Miranda*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.

Ofício: nº 274/2020

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente incentivo financeiro referente ao credenciamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em funcionamento do Centro de Saúde II de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme Portaria MS/GM 2.071 de 11 de agosto de 2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Pappas Assis  
Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade  
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 21/09/2020

Serezinha Jitorino

Hora: 15:40 Visto: Serezinha

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 151, DE 21 DE 09 DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para despesas destinadas a aquisição de materiais e recursos humanos do Centro de Saúde II, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.022 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -	Fonte 5	R\$ 90.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo -	Fonte 5	R\$ 90.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 262/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 71.808,00, para atender despesas para habilitação de cinco leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de repasses federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 para as despesas com a manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 152 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 para as despesas com a manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

*Lourival Pereira Heitor*  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Cristiano de Miranda*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.

Ofício: nº 275/2020

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de repasse do Ministério da Saúde referente habilitação de 05 (cinco) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID 19 na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme Portaria MS/GM nº 2.479 de 17 de Setembro de 2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacllio Parras Assis  
Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade  
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 21/09/2020

Serejuba Vitorino

Hora: 15:40 Visto: Serejuba

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 152, DE 21 DE 09 DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES  
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências  
120 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 5 R\$ 71.808,00  
TOTAL R\$ 71.808,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 263/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 153, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 308.750,00, para atender despesas para custeio dos recolhimentos do PASEP. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 153 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador 

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00 para custeio do recolhimento do PASEP.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulações totais das Concessões de Subvenções Econômicas à Codesan e também ao Museu Histórico que estavam previsto no orçamento vigente.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 153 de 21 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00 para custeio do recolhimento do PASEP

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulações totais das Concessões de Subvenções Econômicas à Codesan e também ao Museu Histórico que estavam previsto no orçamento vigente.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Luclano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.

Ofício: nº 280/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais)”, para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Finanças.

Esclarecemos que o presente crédito suplementar se faz necessário para subsidiar contribuições sociais referente ao recolhimento do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

João Carlos Gonçalves Zarantonelli  
Secretário de Finanças

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 21/09/2020  
Serejinha Vitorino  
Hora: 15:40 Visto: Serejinha





PROJETO DE LEI Nº 153, DE 21 DE Setembro DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para custeio dos recolhimentos do PASEP, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.03.00 – Secretaria de Finanças  
02.03.01 – Administração da Secretária de Finanças  
28.846.0000.0.002 – Recolhimento do PASEP  
91  
3.3.90.47.12 – Contribuição para PIS/PASEP – Fonte 01

	R\$ 308.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 308.750,00</b>

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais) correrão por conta de anulações totais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN  
59  
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas – Fonte 01

	R\$ 160.000,00
--	----------------

02.06.00 – Secretaria de Cultura  
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca  
13.391.0012.2.043 – Museu Histórico  
289  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

	R\$ 100.000,00
--	----------------





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.0022.1.036 – Aquisição de Equipamentos Conv. Federal

509

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05

R\$ 48.750,00

**TOTAL**

**R\$ 308.750,00**

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 266/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 154, de 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2020.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº 44.564.854/0001-76

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

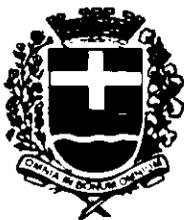
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 154 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

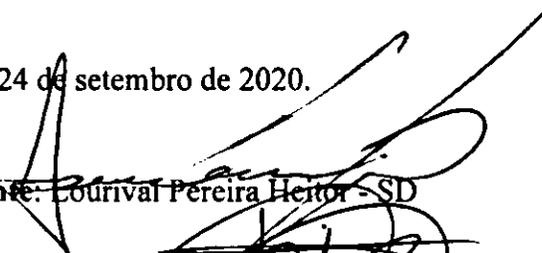
Vereador *Lourival Pereira Heitor*

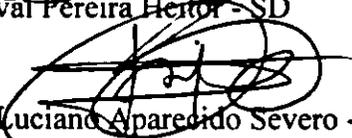
### PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº 44.564.854/0001-76

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.  
Câmara Municipal de Santa Cruz do

Ofício nº 277 /2020.  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio Pardo 221 091 2020

Serezinha Vitorino

Hora: 14:40 Visto: Serezinha

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que por meio de Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, nosso Município foi declarado de interesse turístico (Município de Interesse Turístico - MIT);

Considerando o Decreto Municipal nº. 145, de 27 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública os imóveis que abrigam as dependências da Associação Atlética Santacruzense – CNPJ nº. 44.564.854/0001-76 (Clube Náutico);

Considerando que a Associação Atlética Santacruzense, há muitos anos encerrou suas atividades, tendo havido algumas tentativas de recuperação, mas que restaram fracassadas;

Considerando que atualmente o “Clube Náutico” que se trata da sede da Associação constituída por dois imóveis, se encontra praticamente abandonada, vindo esporadicamente a ser utilizado por terceiros;

Considerando que é de interesse dessa municipalidade a regularização da atual situação de abandono que os imóveis se encontram;

Considerando que a desapropriação visa a exploração adequada, fomento ao turismo, desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais e valores históricos, paisagísticos, ambientais e turísticos;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para realização da desapropriação

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

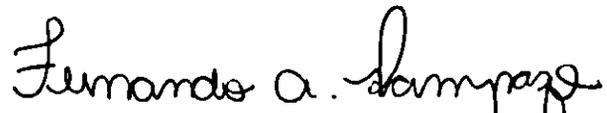
judicial dos imóveis sob a transcrição nº. 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº. 44.564.854/0001-76.

Vale ressaltar que será realizada a integração do “Clube Náutico” ao Parque Ecológico que já esta sendo implantado pelo Município na margem oposta do Rio Pardo, que será de fundamental importância para o desenvolvimento do turismo ecológico e para proteção e preservação da paisagem e meio ambiente, a ordenação de seu uso e exploração e a preservação do valor histórico, paisagístico, ambiental, turístico e bem estar da população.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,  
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 154, DE 22 DE Setembro DE 2020.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 - Diretrizes Orçamentárias 2020”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº. 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº. 44.564.854/0001-76.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 265/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 155, de 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotação orçamentária, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à desapropriação dos imóveis que abrigam as dependências da Associação Atlética Santacruzense (Clube Náutico), no valor de R\$ 721.666,66.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 155 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Luciano Aparecido Severo*

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66 para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº 44.564.854/0001-76.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentaria vigente (Administração da Secretária de Finanças)

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43,§1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 155 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Laura C. Pereira Heitor

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66 para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº 44.564.854/0001-76.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentaria vigente (Administração da Secretária de Finanças)

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.

Ofício nº 278 /2020.  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 22/09/2020

Serejinha Vitorino

Hora: 14:40 Visto: Serejinha

Considerando que por meio de Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, nosso Município foi declarado de interesse turístico (Município de Interesse Turístico - MIT);

Considerando o Decreto Municipal nº. 145, de 27 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública os imóveis que abrigam as dependências da Associação Atlética Santacruzense – CNPJ nº. 44.564.854/0001-76 (Clube Náutico);

Considerando que a Associação Atlética Santacruzense, há muitos anos encerrou suas atividades, tendo havido algumas tentativas de recuperação, mas que restaram fracassadas;

Considerando que atualmente o “Clube Náutico” que se trata da sede da Associação constituída por dois imóveis, se encontra praticamente abandonada, vindo esporadicamente a ser utilizado por terceiros;

Considerando que é de interesse dessa municipalidade a regularização da atual situação de abandono que os imóveis se encontram;

Considerando que a desapropriação visa a exploração adequada, fomento ao turismo, desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais e valores históricos, paisagísticos, ambientais e turísticos;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66 (setecentos e vinte um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para realização da desapropriação judicial dos imóveis registrados no Cartório de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000,  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, sob a transcrição nº. 12.581 e 20.013 em nome da Associação Atlética Santacruzense, inscrita no CNPJ nº. 44.564.854/0001-76.

Vale ressaltar que será realizada a integração do “Clube Náutico” ao Parque Ecológico que já está sendo implantado pelo Município na margem oposta do Rio Pardo, que será de fundamental importância para o desenvolvimento do turismo ecológico e para proteção e preservação da paisagem e meio ambiente, a ordenação de seu uso e exploração e a preservação do valor histórico, paisagístico, ambiental, turístico e bem estar da população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,  
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 155, DE 201 DE Setembro DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 721.666,66 (setecentos e vinte um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº. 12.581 e 20.013 de propriedade da Associação Atlética Santacruzense, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.006 – Desapropriação Judicial Clube Náutico

3.3.90.91.20 – Depósitos Judiciais – Fonte 01

R\$ 721.666,66

**TOTAL R\$ 721.666,66**

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 721.666,66 (setecentos e vinte um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

92

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – Fonte 01

R\$ 721.666,66

**TOTAL R\$ 721.666,66**

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

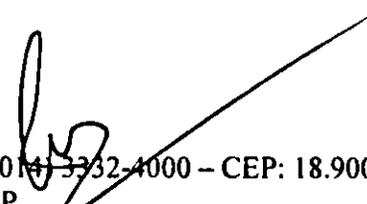
Art. 4º – Os recursos que porventura remanescente do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 267/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 156, de 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 580.000,00, para atender despesas destinadas à manutenção das atividades desenvolvidas pela Codesan, tais como compra de materiais de construção e de um caminhão, além da contratação de empresas especializadas para finalização de obras em unidades escolares. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 156 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias vigente (Fundo Municipal do idoso e Transporte Universitário)

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 156 de 22 de setembro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Louival Pereira Heitor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias vigente (Fundo Municipal do idoso e Transporte Universitário)

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

*[Assinatura]*  
Presidente: Louival Pereira Heitor - SD

*[Assinatura]*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*[Assinatura]*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2020.

Ofício nº 281 /2020

## MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00”

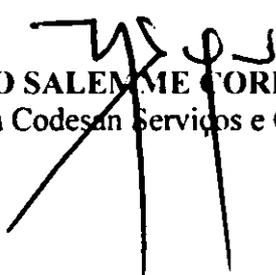
Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção, necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município, bem como na contratação de empresas especializadas para a finalização de diversas obras em unidades escolares do município, além da aquisição de um caminhão a ser utilizado na melhoria dos serviços prestados pela autarquia ao município.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

  
MAURICIO SALEM ME CORRÊA  
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 22.09.2020

Serejinda Vitorino

Hora: 14:45 Visto: Serejinda

Ao Exmo. Sr.  
Vereador PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2021 DE Setembro DE 2020.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras nas seguintes rubricas da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2096 – Obras e Serviços

11

3.3.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 04

R\$ 180.000,00

13

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – Fonte 04

R\$ 220.000,00

14

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 04

R\$ 180.000,00

**TOTAL**

**R\$ 580.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes rubricas de despesa:





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria da Educação

02.05.09 – Transporte Universitário – Ensino Superior

12.364.0011.2.083 - Transporte Universitário – Ensino Superior

272

3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante – Fonte 01

R\$ 550.219,02

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social

02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso – FMI

08.241.0020.2.065 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

334

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Fonte 01

R\$ 29.780,98

**TOTAL**

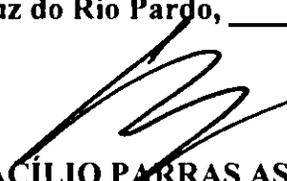
**R\$ 580.000,00**

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

